



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 738/2022.

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) do exercício de 2023 do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

## **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Paranhos/MS, para o exercício de 2023, compreendendo em especial:

- I – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

*Donizete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho;

## CAPÍTULO I

### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;

  
Denizete Aparecida Viaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

*Donizete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

## GABINETE DO PREFEITO



V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e.

VII – Conveniente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e.

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita são os constantes das Instruções advindas do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei n.º 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no

Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de agosto do corrente ano.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

#### DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o ano de 2023

*Donzete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de agosto de 2022, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

*Denizete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

## GABINETE DO PREFEITO



Art. 22 É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória à inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



n° 163 de 04.05.01 da STN.

## CAPÍTULO VI

### LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS

#### DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na Lei n. 14.133/2021, devidamente atualizado.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- III – Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei

*Donizete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 No exercício de 2023, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegado.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

  
Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

## GABINETE DO PREFEITO



IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2023, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2022.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

### CAPÍTULO X

#### DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

  
Donzete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



## CAPÍTULO XI

### DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

## CAPÍTULO XII

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De reconhecido sentido social.

Art. 45 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e

*Donizete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

## GABINETE DO PREFEITO



tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes E associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 48 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

  
Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



Art. 53 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54 A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Público Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento do serviço da dívida;

III – Transferências a Fundos e Fundações; e.

IV – Necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023 serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2022.

  
**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal



ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	75.575.495,60	73.019.801,93	5288,99%	11295,55%	77.842.759,85	73.019.801,93	4808,57%	11295,55%	80.178.042,65	73.019.801,68	4552,28%	11295,55%
Receitas Primárias (I)	70.058.980,02	68.269.545,91	4944,92%	10560,72%	72.778.739,42	68.269.545,91	4496,63%	10560,72%	74.962.111,90	68.269.639,17	4256,13%	10560,72%
Receitas Primárias Correntes	70.239.819,00	67.864.559,42	4915,59%	10498,08%	72.347.013,57	67.864.559,42	4460,36%	10498,08%	74.517.423,98	67.864.652,13	4230,88%	10498,08%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.875.520,00	2.778.280,19	429,78%	429,78%	2.961.785,60	2.778.280,19	182,97%	429,78%	3.050.639,17	2.778.283,99	173,21%	429,78%
Contribuições	4.476.018,00	4.324.655,07	313,24%	668,99%	4.610.298,54	4.324.655,07	284,81%	668,99%	4.748.607,50	4.324.660,98	269,61%	668,99%
Transferências Correntes	62.680.431,00	60.560.802,90	4386,56%	9368,25%	64.560.843,93	60.560.802,90	3988,56%	9368,25%	66.497.669,25	60.560.885,63	3775,55%	9368,25%
Demais Receitas Primárias Correntes	200.821,26	200.821,26	14,55%	31,07%	214.083,50	200.821,26	13,23%	31,07%	220.508,07	200.821,53	12,52%	31,07%
Receitas Primárias de Capital	419.161,02	404.986,49	29,33%	62,65%	431.735,85	404.986,49	26,67%	62,65%	444.687,92	404.987,04	25,25%	62,65%
Despesa Total	75.575.495,00	73.019.801,93	5288,99%	11295,55%	77.842.759,85	73.019.801,93	4808,57%	11295,55%	80.178.042,65	73.019.904,68	4552,28%	11295,55%
Despesas Primárias (II)	68.402.445,00	66.089.318,84	4787,00%	10223,46%	70.454.518,35	66.089.318,84	4352,45%	10223,46%	72.568.153,90	66.089.409,12	4120,21%	10223,46%
Despesas Primárias Correntes	66.458.455,00	64.211.067,63	4650,96%	9932,91%	68.452.208,65	64.211.067,63	4228,75%	9932,91%	70.505.774,91	64.211.153,35	4003,11%	9932,91%
Pessoal e Encargos Sociais	43.034.371,00	41.579.102,42	3011,67%	6431,94%	44.325.402,13	41.579.102,42	2738,28%	6431,94%	45.655.164,19	41.579.159,22	2592,17%	6431,94%
Outras Despesas Correntes	23.424.084,00	22.631.965,22	1639,29%	3500,97%	24.126.806,52	22.631.965,22	1990,47%	3500,97%	24.850.610,72	22.631.996,13	1410,95%	3500,97%
Despesas Primárias de Capital	1.943.990,00	1.878.251,21	136,03%	290,55%	2.002.309,70	1.878.251,21	123,70%	290,55%	2.062.378,99	1.878.253,77	117,10%	290,55%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.256.535,02	2.180.227,07	157,92%	337,26%	2.324.231,07	2.180.227,07	143,58%	337,26%	2.393.958,00	2.180.230,05	135,92%	337,26%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.579.575,00	1.526.159,42	110,54%	236,08%	1.628.962,25	1.526.159,42	100,51%	236,08%	1.675.771,12	1.526.161,51	95,15%	236,08%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	676.960,02	654.067,65	47,38%	101,18%	697.268,82	654.067,65	43,07%	101,18%	718.186,69	654.068,55	40,78%	101,18%
Resultado Nominal - (VI) = (III - (IV - V))	2.729.922,00	2.637.605,80	191,65%	408,02%	2.811.819,66	2.637.605,80	173,70%	408,02%	2.896.174,25	2.637.609,40	164,44%	408,02%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

Fonte: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS

NOTA EXPLICATIVA

Variações	2023	2024	2025
1 - PIB real (crescimento % anual)	2,51	3,17	3
2 - Inflação Projetada - IPCA	3,5	3	3
3 - Projeção do PIB do Estado	142.892.000,12	151.644.000,48	160.403.909,05

VALOR CONSTANTE	2023	2024	2025
1+3/2/100 = 1,035	1,035	1,0685	1,0803
2024 (1+(3/100)) * (1+(3/100)) = 1,035*1,03	1,0685	1,0985	1,1193
2025 (1+(3/100)) * (1+(3/100)) * (1+(3/100)) = 1,035*1,03*1,03	1,0983	1,1293	1,1603

Denizete Aparecido Viaro  
 Prefeita Municipal

Marcos W. V. da Rocha  
 Contador  
 CRC: 013797/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2023  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados		6.241.553,83	4.078.525,79	4.430.561,33
Civil			1.781.233,91	1.663.972,84
Ativo		1.372.655,56	1.781.233,91	1.663.972,84
Inativo				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Receita de Contribuições Patronais		2.111.634,90	2.869.031,56	2.358.804,00
Civil				
Ativo		2.111.634,90	2.869.031,56	2.358.804,00
Inativo				
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		4.868.898,27	2.297.291,88	2.766.588,49
Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		8.353.188,73	6.947.557,35	6.789.365,33
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Benefícios - Civil		1.588.029,84	1.872.918,62	2.175.492,23
Aposentadorias		1.247.502,15	1.688.495,79	1.973.911,30
Pensões		140.748,01	184.422,83	201.580,93
Outros Benefícios Previdenciários		199.779,68	0,00	0,00
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias		189.190,10	228.308,02	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias		189.190,10	228.308,02	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		1.777.219,94	2.101.226,64	2.175.492,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)				
RECEITAS RPPS ARRECADADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.353.188,73	6.947.557,35	6.947.557,35
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR				
2019				
2020				
2021				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa		36.906.352,06	41.733.834,40	44.125.780,12
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos estoques		5.578,37	5.578,37	0,00
FONTE: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS				

Marcos W. V. da Rocha  
Contador  
CRC: 01379710-7

Domitila Aparecida Viaro  
Prefeito Municipal



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

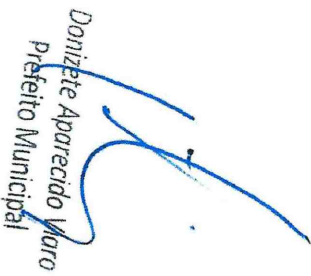
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.525.243,00	40,26%	85,98%	68.667.541,06	48,06%	106,22%	11.142.298,06	1936,94%
Receitas Primárias (I)	54.615.618,00	38,22%	81,63%	67.853.572,24	47,49%	104,96%	13.237.954,24	2423,84%
Despesa Total	57.525.243,00	40,26%	85,98%	59.010.023,51	41,30%	91,28%	1.484.780,51	258,11%
Despesas Primárias (II)	67.809.904,61	47,46%	101,35%	58.158.135,08	40,70%	89,97%	-9.651.769,53	-1423,36%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-13.194.286,61	-9,23%	-19,72%	9.695.437,16	6,79%	15,00%	22.889.723,77	-17348,21%
Resultado Nominal	15.430.282,00	10,80%	23,06%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.696.374,68	1,89%	4,03%	2.637.606,54	1,85%	4,08%	-58.768,14	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS

142.892.000,12

66.907.330,97

64.644.764,22

  
Donizete Aparecido Mauro  
Prefeito Municipal

  
Marcos W. V. da Rocha  
Contador  
CRC: 013797/O-7

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>&lt;Ano-2&gt; (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>&lt;Ano-3&gt; (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>&lt;Ano-4&gt; (i) = (Ic - IIj)</b>
<b>VALOR (III)</b>	0,00	0,00	0,00

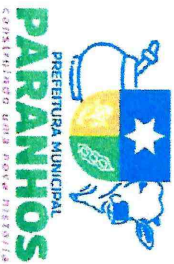
FONTE: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS

Nota:

*Wlton Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal

*Marcos W. V. da Rocha*  
Contador  
CRC: 013797/O-7

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023**



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2021	%	2020	%	2019	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	0,00		78.774.946,86	100	43.401.465,68	100
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>78.774.946,86</b>	<b>100</b>	<b>43.401.465,68</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2021	%	2020	%	2019	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		12.008.789,46	100	7.169.629,77	100
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>12.008.789,46</b>	<b>100</b>	<b>7.169.629,77</b>	<b>100</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS

*Denizete Aparecida Viana*  
Prefeito Municipal

*Marcos W. V. da Rocha*  
Contador  
CRC: 013797/O-7

AMTabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023



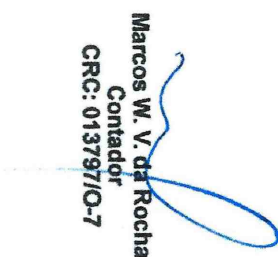
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	56.188.028,09	58.435.549,21	4,00%	62.106.897,14	6,28%	75.575.495,00	21,69%	77.842.759,85	3,00%	80.178.042,65	3,00%
Receitas Primárias (I)	52.791.875,46	54.903.550,48	4,00%	56.696.923,05	3,27%	70.658.980,02	24,63%	72.778.749,42	3,00%	74.962.111,90	3,00%
Despesa Total	56.188.028,09	58.435.549,21	4,00%	58.637.523,36	0,35%	75.575.495,00	28,89%	77.842.759,85	3,00%	80.178.042,65	3,00%
Despesas Primárias (II)	49.230.986,36	51.200.225,81	4,00%	57.619.567,34	12,54%	68.402.445,00	18,71%	70.454.518,35	3,00%	72.568.153,90	3,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.560.889,10	3.703.324,67	4,00%	-922.644,29	-124,91%	2.256.535,02	-344,57%	2.324.231,07	3,00%	2.393.958,00	3,00%
Resultado Nominal	11.476.699,82	11.935.767,81	0,00%	-922.644,29	0,00%	676.960,02	0,00%	697.268,82	3,00%	718.186,89	3,00%
Dívida Pública Consolidada	28.407.854,77	29.544.168,96	0,00%	2.729.922,00	0,00%	2.729.922,00	0,00%	0,00	0,00%	2.896.174,25	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	3.146.235,66	3.272.085,09	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	53.940.506,97	56.098.127,24	4,00%	59.574.961,29	6,20%	73.019.801,93	22,57%	73.019.801,93	0,00%	73.019.901,68	0,00%
Receitas Primárias (I)	50.680.200,44	52.707.408,46	4,00%	54.385.537,70	3,18%	68.269.545,91	25,53%	68.269.545,91	0,00%	68.269.639,17	0,00%
Despesa Total	53.940.506,97	56.098.127,24	4,00%	56.247.024,81	0,27%	73.019.801,93	29,82%	73.019.801,93	0,00%	73.019.901,68	0,00%
Despesas Primárias (II)	47.261.746,90	49.152.216,78	4,00%	55.270.568,19	12,45%	66.089.318,84	19,57%	66.089.318,84	0,00%	66.089.409,12	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.418.453,54	3.555.191,68	4,00%	-885.030,49	-124,89%	2.180.227,07	-346,34%	2.180.227,07	0,00%	2.180.230,05	0,00%
Resultado Nominal	11.017.631,83	11.458.337,10	0,00%	-885.030,49	0,00%	-885.030,49	100,00%	-885.035,58	0,00%	-885.105,11	0,01%
Dívida Pública Consolidada	27.271.540,58	28.362.402,20	0,00%	0,00	0,00%	2.637.605,80	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	3.020.386,23	3.141.201,69	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Fonte: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS

  
Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal

  
Marcos W. V. da Rocha  
Contador  
CRC: 013797/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE BENTAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

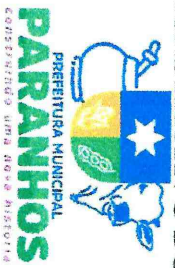
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>6.241.553,83</b>	<b>4.078.525,79</b>	<b>4.430.561,33</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.372.655,56	1.781.233,91	1.663.972,84
Civil			
Ativo	1.372.655,56	1.781.233,91	1.663.972,84
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Receita de Contribuições Patronais	2.111.634,90	2.869.031,56	2.358.804,00
Civil			
Ativo	2.111.634,90	2.869.031,56	2.358.804,00
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Receitas de Valores Mobiliários	4.868.898,27	2.297.291,88	2.766.588,49
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.868.898,27	2.297.291,88	2.766.588,49
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>8.353.188,73</b>	<b>6.947.557,35</b>	<b>6.789.365,33</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>1.588.029,84</b>	<b>1.872.918,62</b>	<b>2.175.492,23</b>
Benefícios - Civil	1.588.029,84	1.872.918,62	2.175.492,23
Aposentadorias	1.247.502,15	1.688.495,79	1.973.911,30
Pensões	140.748,01	184.422,83	201.580,93
Outros Benefícios Previdenciários	199.779,68	0,00	0,00
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	189.190,10	228.308,02	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demas Despesas Previdenciárias	189.190,10	228.308,02	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.777.219,94</b>	<b>2.101.226,64</b>	<b>2.175.492,23</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>8.353.188,73</b>	<b>6.947.557,35</b>	<b>6.947.557,35</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>36.906.352,06</b>	<b>41.733.834,40</b>	<b>44.125.780,12</b>
Investimentos e Aplicações	36.906.352,06	41.733.834,40	44.125.780,12
Outro Bens e Direitos estoques	5.578,37	5.578,37	0,00

Marcos W. V. da Rocha  
Contador  
CRC: 01379710-7

Denizele Aparecido Vique  
Prefeito Municipal



# DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023



ARRF (LRF, art 4º, § 3º)

1.1006

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.471.719,70	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.471.719,70
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	22.947,51	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	22.947,51
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.494.667,21</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.494.667,21</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	12.391,66	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.391,66
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.391,66</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.391,66</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.507.058,87</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.507.058,87</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS

  
Denizete Aparecida Viaro  
Prefeito Municipal

  
Marcos W. V. da Rocha  
Contador  
CRC: 013797/O-7